

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA:

LEXIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Conteúdo do Formulário de Referência – Pessoa Jurídica – Art. 17, II

Atualizado em 19 de dezembro de 2023

(informações prestadas com base nas posições de 30 de novembro de 2023)

ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
1.	Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
1.1.	Declarações dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Resolução, atestando que:
a.	reviram o formulário de referência
b.	o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa
<i>Declaração anexada ao final deste formulário de referência.</i>	
2.	Histórico da empresa
2.1.	Breve histórico sobre a constituição da empresa
<i>Lexis Capital Gestão de Recursos Ltda. ("<u>Lexis Capital</u>" ou "<u>Gestora</u>") foi constituída em 23/08/2023, não tendo ainda iniciado suas atividades de gestão de recursos até a aprovação de sua habilitação perante a CVM/ANBIMA. A empresa tem três sócios administradores-executivos: Amílcar Sakamoto, João Carlos Violante e Victor Valadão Bicalho, e possui como administrador executivo não sócio o Sr. Leonardo Esteban Mato Neves da Fontoura.</i>	
2.2.	Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:

a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário

Em 23 de agosto de 2023, os Srs. Victor Valadão Bicalho, Amílcar Sakamoto e João Carlos Violante tornaram-se sócios da Lexis Capital.

Posteriormente, por meio do Instrumento Particular de 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, houve a reforma do Contrato Social da Lexis Capital para refletir alterações nos aspectos societários e regulatórios. Do ponto de vista societário, houve a adequação do objeto social da Lexis Capital. Do ponto de vista regulatório, houve a regularização do ingresso do Sr. Leonardo Esteban Mato Neves da Fontoura, na qualidade de administrador estatutário não sócio da Lexis Capital, a fim de desempenhar as atividades relativas à implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos.

b. escopo das atividades

A Lexis Capital realiza exclusivamente a gestão discricionária de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“FIDCs” e “Resolução CVM 175”, respectivamente).

c. recursos humanos e computacionais

A Lexis Capital organizou-se com o intuito de exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários recentemente, sendo que não houve mudanças relevantes no período mencionado.

d. regras, políticas, procedimentos e controles internos

Não aplicável, empresa recém-constituída.

3. Recursos humanos¹

¹ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:
a. número de sócios
<i>3 (três) sócios</i>
b. número de empregados
<i>1 (um), sendo o Diretor de Compliance e Risco.</i>
c. número de terceirizados
<i>0</i>
d. indicar o setor de atuação dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e os respectivos exames de certificação realizados para fins do art. 3º, III, c/c art. 4º, III, desta Resolução
<i>Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários (Diretor de Gestão) será o Sr. Victor Valadão Bicalho, aprovado pelas certificações CGA e CGE em 5/nov/2020.</i>
e. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e que atuem exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa, bem como seus respectivos setores de atuação
<i>Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários (Diretor de Gestão) será o Sr. Victor Valadão Bicalho</i>
4. Auditores
4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:
a. nome empresarial
b. data de contratação dos serviços
c. descrição dos serviços contratados
<i>Não aplicável.</i>

5. Resiliência financeira
5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste:
a. se a receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item 9.2.a é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários
<i>Não aplicável, empresa ainda não operacional.</i>
b. se o patrimônio líquido da empresa representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob administração de que trata o item 6.3.c e mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
<i>Lexis Capital conta com capital social de R\$301.000,00 (trezentos e um mil reais).</i>
5.2. Demonstrações financeiras e relatório de que trata o § 5º do art. 1º desta Resolução ²
<i>Não aplicável.</i>
6. Escopo das atividades
6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:
a. tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, controladoria, tesouraria etc.)
<i>Gestão discricionária de investimento, principalmente em ativos ilíquidos.</i>
b. tipos e características dos produtos administrados ou geridos (fundos de investimento, fundos de investimento em participação, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice, clubes de investimento, carteiras administradas etc.)
<i>Fundos de investimento, fundos de investimento em direitos creditórios.</i>

² A apresentação destas demonstrações financeiras e deste relatório é obrigatória apenas para o administrador registrado na categoria administrador fiduciário de acordo com o inciso II do § 2º do art. 1º.

c. tipos de valores mobiliários objeto de administração e gestão

Cotas de fundos de investimento, títulos públicos, títulos de dívida privada e direitos creditórios.

d. se atua na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor

A empresa não atua na distribuição de cotas de fundos de investimento.

6.2. Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários, destacando:

a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e

A empresa não desenvolve outras atividades.

b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

Os sócios Amílcar Sakamoto e João Carlos Violante são também sócios do escritório Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados (“FASV Advogados”), que pode vir a ter relação de prestação de serviços para fundos sob gestão. Dessa forma, nos termos do Código de Ética, a criação das regras a seguir busca, dentro das melhores práticas, garantir a fidúcia da Gestora perante investidores, considerando a relação societária e funcional existente entre a Gestora, os sócios da Gestora e o FASV Advogados:

- (i) será realizada, em regra, assembleia geral de cotistas ou, conforme o caso, e nos termos previstos no regulamento, notificação ou outra forma de comunicação pactuada aos cotistas para aprovação da contratação do FASV Advogados para a prestação de serviços aos Fundos, sendo, em tal momento, fornecidas as informações acerca da contratação, bem como os riscos e benefícios aos investidores;
- (ii) caso aprovada a contratação do FASV Advogados, deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições:
 - a. Quando um cliente contrata o FASV Advogados para analisar um ativo que a Gestora já está avaliando, o FASV Advogados deve declarar um conflito de interesse e deve recusar o serviço ou informar o cliente sobre o conflito; e

- b. Caso Fundo identifique um ativo para o qual o FASV Advogados já foi contratado para realizar análise jurídica, a Gestora deve abandonar o processo de análise do ativo e não oferecer proposta, a menos que seja feito em conjunto e com acordo mútuo entre a Gestora e o cliente do FASV Advogados.

Adicionalmente, a Gestora destaca que possui sócios que são sócios em comum da) MERRICK ASSETS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (“Consultora”, sendo FASV Advogados, em conjunto com a Consultora, aqui entendidos como “Sociedades Ligadas”).

A Consultora presta atividades de consultoria especializada consistente na análise pontual de oportunidades, estruturação e implementação de operações envolvendo direitos creditórios judiciais e arbitrais, bem como a intermediação em projetos de compra e venda desses ativos, de forma eventual e específica. Dessa forma, tais sócios poderão exercer atividades funcionais na Consultora em que detenham participação societária, mas não haverá o compartilhamento de espaço físico e de estrutura lógica.

Nesse sentido, com relação à Consultora, nos termos do Código de Ética, a criação das regras a seguir busca, dentro das melhores práticas, garantir a fidúcia da Gestora perante investidores, considerando a relação societária e funcional existente entre a Gestora, os sócios da Gestora e a Consultora:

- (i) todos os novos investimentos identificados pela Gestora ou pela Consultora que se enquadrem dentro da política de investimento descrita nos regulamentos (“Regulamento”) dos Fundos e que, portanto, se enquadrem no conceito de “ativos-alvo” dos Fundos, deverão ser apresentados como oportunidade de investimento aos Fundos previamente à indicação para eventual investimento pela Consultora. Neste caso, considerando que houve a concessão do direito de preferência, os Fundos deverão investir em tais “ativos-alvo”, salvo: (a) na hipótese “(ii)” abaixo; (b) no caso de existência de comitê de investimentos dos Fundos em que terceiros membros possuam poder de decisão de investimento e desinvestimento e decidam de forma contrária à recomendação da Gestora;
- (ii) na situação em que não seja possível e/ou aprovado o investimento pelos Fundos, quer seja (a) por investimentos acarretarem desenquadramento dos Fundos aos limites previstos no Regulamento ou na regulamentação em vigor, (b) pela falta de recursos disponíveis para investimento pelo Fundo, observado a hipótese “(iii)” abaixo, a Consultora poderá eventualmente investir;

(iii) caso seja possível o investimento pelos Fundos, porém, apenas em parte do disponível pelo ativo para investimento, em razão de limitação de enquadramento previsto no Regulamento ou falta de recursos suficientes do Fundo para o investimento completo, os Fundos deverão investir até o limite possível, ficando facultada a apresentação da oportunidade de investimento em volume correspondente ao investimento remanescente à Consultora.

Ativos que façam parte do portfólio de investimentos da Consultora previamente à constituição ou transferência dos Fundos para a gestão da Gestora poderão continuar recebendo novos investimentos da Consultora sem que seja observado o disposto nos itens (i) a (iii) acima, ainda que tais ativos possam ser classificados como “ativos-alvo” dos Fundos, desde que em decorrência de novos investimentos formalmente comprometidos pela Consultora em momento anterior à subscrição de cotas dos Fundos por qualquer investidor.

Ademais, caso a Gestora decida conduzir operações com Sociedades Ligadas, conforme permitido pela regulamentação vigente, como contraparte dos Fundos, ou se decidir utilizar os serviços do FASV Advogados para os Fundos sob sua gestão, é essencial que ela esteja em conformidade com as condições comutativas de mercado.

Além disso, será necessário apresentar evidências que demonstrem que não existe uma alternativa de mercado mais vantajosa para atender aos interesses dos investidores quando da contratação do FASV Advogados.

Não obstante, a Gestora destaca que qualquer dúvida quanto à caracterização ou não de operações dentro do conceito de conflito de interesses deverá ser levada para apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

6.3. Descrever o perfil dos investidores de fundos³ e carteiras administradas geridos pela empresa, fornecendo as seguintes informações:

a. número de investidores (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)

³ Se for o caso, fornecer informações apenas dos investidores dos fundos **feeders**, e não do fundo **master**.

b. número de investidores, dividido por:
i. pessoas naturais
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)
iii. instituições financeiras
iv. entidades abertas de previdência complementar
v. entidades fechadas de previdência complementar
vi. regimes próprios de previdência social
vii. seguradoras
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil
ix. clubes de investimento
x. fundos de investimento
xi. investidores não residentes
xii. outros (especificar)
c. recursos financeiros sob administração (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)
d. recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior
e. recursos financeiros sob administração de cada um dos 10 (dez) maiores clientes (não é necessário identificar os nomes)
f. recursos financeiros sob administração, dividido entre investidores:
i. pessoas naturais
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)

iii.	instituições financeiras
iv.	entidades abertas de previdência complementar
v.	entidades fechadas de previdência complementar
vi.	regimes próprios de previdência social
vii.	seguradoras
viii.	sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil
ix.	clubes de investimento
x.	fundos de investimento
xi.	investidores não residentes
xii.	outros (especificar)
<i>Não aplicável, empresa recém-constituída.</i>	
6.4.	Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre:
a.	ações
b.	debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras
c.	títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras
d.	cotas de fundos de investimento em ações
e.	cotas de fundos de investimento em participações
f.	cotas de fundos de investimento imobiliário
g.	cotas de fundos de investimento em direitos creditórios
h.	cotas de fundos de investimento em renda fixa

i. cotas de outros fundos de investimento
j. derivativos (valor de mercado)
k. outros valores mobiliários
l. títulos públicos
m. outros ativos
<i>Não aplicável, empresa recém-constituída.</i>
6.5. Descrever o perfil dos gestores de recursos das carteiras de valores mobiliários nas quais o administrador exerce atividades de administração fiduciária
<i>Não aplicável.</i>
6.6. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes
7. Grupo econômico
7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:
a. controladores diretos e indiretos
<i>Três controladores: Srs. Amílcar Sakamoto, João Carlos Violante, Victor Valadão Bicalho.</i>
b. controladas e coligadas
<i>Nenhuma.</i>
c. participações da empresa em sociedades do grupo
<i>Nenhuma.</i>
d. participações de sociedades do grupo na empresa
<i>Nenhuma.</i>
e. sociedades sob controle comum

Lexis Capital Consultoria e Gestão de Recursos Ltda e Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados.

7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.

8. Estrutura operacional e administrativa⁴

8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico

Área de Investimentos: Área responsável pela análise, avaliação de investimentos, alocação entre os diferentes ativos e posições das carteiras dos fundos sob gestão.

Área de Compliance e Risco: Área responsável por controlar o risco dos fundos de investimento, mediante a utilização de ferramentas que permitem a precificação dos ativos e o controle do enquadramento. Ainda, responsável pelo acompanhamento e atualização das políticas descritas no Manual de Ética e Compliance e verificação da conformidade da carteira dos fundos com as políticas de investimento definidas em seus regulamentos.

Comitê de Investimentos: A Lexis Capital conta com um Comitê de Investimentos (“Comitê de Investimentos”), órgão de natureza mista, ou seja, consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é o controle e monitoramento das atividades da Gestora relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à gestão dos recursos das classes de fundos de investimento sob gestão da Gestora, sendo certo que as decisões de tomada de investimento e desinvestimento somente serão tomadas pelos colaboradores devidamente certificados .

b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões

O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros permanentes:

- I. Diretor de Gestão;*
- II. Membros da Equipe de Gestão;*

⁴ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

III. *Diretor de Compliance e Risco (para fins de fiscalização).*

O Comitê de Investimentos é instituído em caráter permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que identificada a necessidade por parte do Diretor de Gestão ou de algum membro da Equipe de Gestão.

O conteúdo das deliberações, as decisões tomadas e os debates serão registrados por e-mail e/ou ata de reunião e deverão ser enviadas por e-mail aos membros permanentes e arquivadas na sede da Gestora, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança.

c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

Diretor de Gestão: Responsável por todos os atos necessários à gestão da Lexis Capital, por monitorar os mercados, analisar e acompanhar os investimentos, avaliar as oportunidades de investimento, por definir as estratégias e instrumentos de investimento e pela implantação das decisões.

Diretor de Compliance, Risco e PLDFTP: Responsável pelo cumprimento de regras, políticas e procedimentos de controles internos, implementação do programa de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como o cumprimento de regras, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Lexis Capital.

A Lexis Capital será administrada pelos Srs. Victor Valadão Bicalho, Amílcar Sakamoto, João Carlos Violante, e Leonardo Esteban Mato Neves Da Fontoura, na qualidade de Administradores Executivos.

A representação da Sociedade será exercida pela assinatura conjunta de 2 (dois) dentre os Administradores Executivos, sendo que um deles deverá necessariamente o Sr. Victor Valadão Bicalho, os quais terão amplos e gerais poderes para praticar ativa e passivamente todos os atos inerentes à administração da Sociedade, inclusive fazer uso da firma social, exclusivamente em assuntos de interesse da Sociedade.

As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser outorgadas pela assinatura conjunta de ao menos 2 (dois) Administradores Executivos, sendo um destes o Sr. Victor Valadão

Bicalho, acima qualificado, com prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, com exceção daqueles com a cláusula ad-judicia.

8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.

8.3. Em relação a cada um dos diretores de que tratam os itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 e dos membros de comitês da empresa relevantes para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, indicar, em forma de tabela:

a. Nome: Victor Valadão Bicalho

b. Idade: 40 anos

c. Profissão: Empresário

d. CPF ou número do passaporte: 012.910.836-77

e. Cargo ocupado: Diretor de Gestão

f. Data da posse: 23/08/2023

g. Prazo do mandato: indeterminado

h. Outros cargos ou funções exercidas na empresa: sócio

a. Nome: Leonardo Esteban Mato Neves da Fontoura

b. Idade: 36 anos

c. Profissão: Advogado

d. CPF ou número do passaporte: 370.353.518-09

e. Cargo ocupado: Diretor de Compliance e Risco

f. Data da posse: 5/09/2023

g.	<i>Prazo do mandato: indeterminado</i>
h.	<i>Outros cargos ou funções exercidas na empresa: N/A.</i>
8.4.	Em relação aos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, fornecer:
a.	currículo, contendo as seguintes informações:
i.	<p>cursos concluídos;</p> <p><i>Graduação em Matemática Aplicada e Economia pela Universidade de Harvard em 2006.</i></p> <p><i>Pós-graduação em gestão empresarial pela Universidade de Stanford em 2014.</i></p>
ii.	<p>aprovação em exame de certificação profissional</p> <p><i>Aprovação no CFG, CGA e no CGE em nov/2020.</i></p>
iii.	<p>principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • nome da empresa • cargo e funções inerentes ao cargo • atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram • datas de entrada e saída do cargo <p><i>Empresa: Lexis Capital Gestão de Recursos Ltda. (em fase de credenciamento)</i> <i>Cargo: Diretor de Gestão</i> <i>Atividade: Administração de Recursos de Terceiros</i> <i>Funções :Responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela identificação e definição de oportunidades de investimento.</i> <i>Datas: ago/2023 – presente</i></p> <p><i>Empresa: Lexis Consultoria e Gestão de Recursos Ltda.</i> <i>(Em linha com as informações já prestadas nos demais documentos no âmbito do pedido de credenciamento e adesão da Lexis Capital Gestão de Recursos LTDA., as</i></p>

atividades da Lexis Capital Consultoria e Gestão de Recursos LTDA. serão encerradas).

Cargo: Diretor Executivo.

Atividade: Lexis atuou como consultora especializada de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados.

Funções: Responsável pela consultoria especializada de ativos, por meio do desenvolvimento de atividades como a seleção, aquisição e gestão de precatórios e direitos creditórios.

Datas: jan/2019 – presente

Empresa: Technos S.A.

Cargo: Diretor Financeiro e Relações com Investidores

Atividade: Diretor financeiro encarregado das áreas de finanças, relações com investidores, tecnologia e supply.

Datas: ago/2014 – ago/2018.

8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução, fornecer:

a. currículo, contendo as seguintes informações:

i. cursos concluídos;

Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC SP – 2011

Pós-Graduação em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGVLaw – 2014

Pós-Graduação no Advanced Program in Finance da INSPER-SP – conclusão prevista 2024

ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)

Membro da Ordem dos Advogados do Brasil - 2011

iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

• nome da empresa

•	cargo e funções inerentes ao cargo
•	atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
•	datas de entrada e saída do cargo
	<p><i>Empresa: <u>Lexis Capital Gestão de Recursos Ltda (em fase de credenciamento)</u></i></p> <p><i>Cargo: Diretor de Compliance, Risco e PLD</i></p> <p><i>Atividade: Administração de recursos de terceiros</i></p> <p><i>Funções: Responsável pelas atividades de compliance, gestão de riscos e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP.</i></p> <p><i>Datas: dez/2023 – presente</i></p>
	<p><i>Empresa: Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados</i></p> <p><i>(Em linha com as informações já prestadas nos demais documentos no âmbito do pedido de credenciamento e adesão da Lexis Capital Gestão de Recursos LTDA., quando do efetivo deferimento do pedido de credenciamento e adesão desta, Leonardo Fontoura atuará no referido escritório de advocacia nos termos permitidos pela regulação, em carga horária não superior a 10 (dez horas semanais)</i></p> <p><i>Cargo: Advogado Associado</i></p> <p><i>Atividade: Prestação de serviços jurídicos.</i></p> <p><i>Funções: Advogado na área de Contencioso Cível Estratégico, com foco no mercado de ativos judiciais. Responsável pela avaliação de risco de ativos judiciais, acompanhamento, discussões de estratégia e elaboração de peças judiciais relativamente aos ativos de clientes do escritório e fundos de investimento em direitos creditórios, cuja cifra supera R\$500 milhões de valor de face.</i></p> <p><i>Monitora a adesão de fundos de investimento às estratégias e regras previstas em seis regulamentos. Gere o relacionamento entre os fundos e administradores fiduciários, por meio de relatórios e avaliação dos ativos e riscos presentes nos ativos judiciais que compõem a carteira destes fundos.</i></p> <p><i>Datas: set/2016 – presente</i></p>
8.6.	Em relação ao diretor responsável pela gestão de risco, caso não seja a mesma pessoa indicada no item anterior, fornecer:
	Ver item 8.5

8.7. Em relação ao diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, caso não seja a mesma pessoa indicada no item 8.4, fornecer:

Não Aplicável

8.8. Fornecedor informações sobre a estrutura mantida para a gestão de recursos, incluindo:

a. quantidade de profissionais

2 (dois) profissionais

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

Análise de investimentos, estruturação de transações, execução de estratégias. Prospecção, realização de investimento e desinvestimentos e gestão de portfólio.

c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Trata-se de gestora de fundos de investimento que investem em ativos de baixa liquidez. Neste sentido, a Lexis Capital utiliza sistema próprio para acompanhamento de caixa, patrimônio e risco. As rotinas e procedimento envolvidos na gestão de recursos são:

- Prospecção de oportunidades de investimento e desinvestimento;*
- Pré-análise de oportunidades e viabilidade de enquadramento;*
- Elaboração de modelos financeiros, informativos, relatórios e apresentações;*
- Negociação de termos de investimento, desinvestimento e contratos inerentes a atividade de investimento;*
- Procedimentos de diligência minuciosa antes de realizar as operações;*
- Realização de investimentos e desinvestimentos de ativos.*

Por fim, o Diretor de Compliance e Risco, com o auxílio da Área de Compliance e Risco, realiza monitoramento de enquadramento e principais riscos relacionados aos Fundos, com o auxílio de ferramentas e processos desenvolvidos internamente, em especial planilhas em Excel.

8.9. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:

a. quantidade de profissionais

2 (dois) profissionais, sendo um deles o Diretor de Compliance e Risco, e outro o Analista de Compliance e Risco.

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

As atividades desenvolvidas pela Diretor de Compliance e Risco e constam do Manual de Compliance da Lexis Capital, e têm por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Lexis Capital.

c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Faz parte da rotina da área de Compliance o acompanhamento diário das principais normas e alertas emanados de órgãos reguladores e autorreguladores, de forma a manter a agenda regulatória da Lexis Capital sempre atualizada.

A Lexis Capital conta com uma agenda regulatória em que todos os compromissos referentes à regulamentação vigente assim como todos os controles internos estão descritos e documentados.

Implementação de controles: em conjunto com as demais áreas, analisa os pontos sensíveis e as formas de controles para mitigá-los, sobretudo, no que tange aos controles estabelecidos nas políticas do Manual de Compliance, descrevendo, se necessário, tais procedimentos por escrito em documentos, planilhas ou sistemas.

d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor

O Diretor de Compliance e Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à Área de Investimentos. O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual de Compliance e das demais normas aplicáveis à Lexis

Capital por qualquer de seus colaboradores será avaliado pela Diretor de Compliance e Risco.

8.10. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de riscos, incluindo:

a. quantidade de profissionais

2 (dois) profissionais, sendo um deles o Diretor de Compliance e Risco, e outro o Analista de Compliance e Risco

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

Responsável por verificar risco de mercado, crédito, liquidez e contraparte, monitorar os limites de cada fundo de investimento, conforme as respectivas políticas de investimento e limites regulatórios. Na hipótese de se verificar o descumprimento dos limites de risco previamente estabelecidos por estratégia de gestão, bem como qualquer outro assunto relacionado a controle de risco, o Diretor de Compliance e Risco notifica as demais diretorias imediatamente a fim de que tomem as providências necessárias para regularização da situação.

c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Sistemas: A Equipe de Compliance e Risco realiza suas atividades por meio de planilhas proprietárias desenvolvidas em Excel e a formalização de documentos e políticas desenvolvidas em processador de texto Word.

Rotina e Procedimentos: Todas as rotinas e procedimentos da Equipe de Risco constam expressamente da Política de Gestão de Risco da Lexis Capital (“Política de Gestão de Risco”) e deverão variar de acordo com o tipo de risco envolvido, considerando a operação objeto do controle. A coordenação direta e supervisão das atividades relacionadas à Política de Gestão de Risco é do Diretor de Compliance e Risco, nos termos da Resolução CVM nº 21/21.

O Diretor de Compliance e Risco é a responsável pela coordenação direta e supervisão das diretrizes descritas na Política de Gestão de Risco da Lexis Capital.

São obrigações da Equipe de Compliance, Risco e PLD relativas à Política de Gestão de Risco da Lexis Capital:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições da Política de Gestão de Risco;*
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Lexis Capital frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade definida na Política de Gestão de Risco;*
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos na Política de Gestão de Risco;*
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e/ou pelo distribuidor dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;*
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento da Política de Gestão de Risco;*
- (vi) revisar o conteúdo da Política de Gestão de Risco, conforme periodicidade nela definida;*
- (vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos na Política de Gestão de Risco, conforme periodicidade nela definida; e*
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre a Política de Gestão de Risco, conforme periodicidade definida para tanto.*

Todas as decisões relacionadas à Política de Gestão de Risco da Lexis Capital, tomadas pelo Diretor de Compliance e Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor

Na estrutura da Lexis Capital, o Diretor de Compliance e Risco é independente e não se subordina às demais áreas da Lexis Capital. Assim, este poderá exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

8.11. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para as atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas, incluindo:

a. quantidade de profissionais

Não aplicável à categoria Gestor de Recursos.

b. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Não aplicável à categoria Gestor de Recursos.

c. a indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade

Não aplicável à categoria Gestor de Recursos.

8.12. Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, incluindo:

a. quantidade de profissionais

Não aplicável à categoria Gestor de Recursos.

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

Não aplicável à categoria Gestor de Recursos.

c. programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas

Não aplicável à categoria Gestor de Recursos.

d. infraestrutura disponível, contendo relação discriminada dos equipamentos e serviços utilizados na distribuição

Não aplicável à categoria Gestor de Recursos.

e. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Não aplicável à categoria Gestor de Recursos.

8.13. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes

9. Remuneração da empresa

9.1. Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 6.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica

A Lexis Capital cobrará taxa de administração sobre o patrimônio líquido gerido e, possivelmente, taxa de performance para se remunerar. Neste sentido, a Lexis Capital apresenta abaixo os percentuais que pretende cobrar a título de remuneração pela prestação dos seus serviços: (i) uma taxa de administração, expressa em percentual sobre o valor dos recursos sob gestão; e (ii) uma taxa de performance, expressa em percentual com métrica que leva em consideração o retorno dos investimentos.

A Lexis Capital pretende cobrar pelos seus serviços uma taxa de administração equivalente de 2 % (dois por cento), sendo certo que os valores de remuneração poderão ser impactados de acordo com os produtos a serem geridos pela Lexis Capital, considerando fatores como complexidade da estrutura, foco dos investimentos da carteira e modelo de gestão.

Quanto à taxa de performance, a Lexis Capital pretende cobrar o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o benchmark, acima do IPCA.

9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:

a. taxas com bases fixas

b. taxas de performance

c. taxas de ingresso

d. taxas de saída

e. outras taxas

Empresa em fase pré-operacional, ainda sem fontes de receita.

9.3. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes

10. Regras, procedimentos e controles internos

10.1. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços

A Lexis Capital deve fiscalizar os serviços prestados pelos Prestadores de Serviços contratados de forma a verificar, no mínimo, que:

- i. Os termos e condições estabelecidos no instrumento particular de prestação de serviços estão sendo atendidos;*
- ii. Prestador de Serviço continua atendendo aos critérios estabelecidos na contratação;*
- iii. Se a equipe alocada é suficiente, adequada e, se seus prestadores possuem toda capacitação necessária para prestar o serviço. Anualmente a Diretora de Compliance coordena a revisão dos documentos apresentados pelos Prestadores de Serviços, caso sejam identificadas irregularidades os mesmos serão notificados para que no prazo de 30 (trinta) dias regularizem as pendências ou apontem as medidas que estão sendo tomadas para sanar tais pendências, sob pena de rescisão do contrato de prestação de serviços.*

Na contratação e seleção de prestadores de serviços, a Lexis Capital realiza uma análise das competências técnicas do time, revisão da lista de clientes, com verificação do grau de satisfação dos mesmos, quando possível, confirmação de que o prestador tem as licenças e ferramentas necessárias para cumprimento do serviço contratado. Adicionalmente, uma revisão reputacional ainda pode ser conduzida por meio de buscas em sites de informação e notícias.

10.2. Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados

A Lexis Capital tem como foco a realização de investimentos em ativos ilíquidos de renda fixa, sobretudo em operações estruturadas de crédito e direitos creditórios decorrentes de ações judiciais, geralmente por meio da gestão de FIDC e FIDC-NP. Neste sentido, a maior parte dos custos de transação consiste em serviços jurídicos

e/ou taxas de remuneração de assessores dos vendedores/originadores de tais operações. A Lexis Capital busca sempre obter os melhores preços, mas sempre priorizando a qualidade dos serviços.

10.3. Descrever as regras para o tratamento de **soft dollar**, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.

A Lexis Capital possui regras restritas quanto ao tratamento do soft dollar. Os sócios, administradores, funcionários e estagiários da Lexis Capital somente podem aceitar presentes, alimentação ou entretenimento por parte de qualquer pessoa física ou jurídica até o valor equivalente em moeda nacional a USD 100.00 (cem dólares).

Quaisquer outros brindes sejam de que natureza forem que excedam a este valor são proibidos.

Os sócios, administradores, funcionários e estagiários da Lexis Capital que receberem qualquer presente deverão encaminhar e-mail à diretoria de Compliance informando o recebimento deste, especificando o presente recebido e quantidade, para que esta possa instruí-lo qual a medida deverá ser tomada.

Por fim, vale ressaltar que o recebimento de valores em espécie a qualquer título, independentemente do valor, é terminantemente proibido.

10.4. Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados

O plano de contingência e continuidade de negócios da Lexis Capital contempla a necessidade de operação ininterrupta por um período prolongado, podendo, inclusive, ser necessária a operação em ambiente externo ao escritório por determinado período.

Em ocorrendo situações de problemas de acesso às suas dependências, a equipe da Lexis Capital deve continuar a desempenhar suas atividades por meio de home office, uma vez que a rede e todos os arquivos podem ser acessados pela nuvem. Além disso, há a vinculação dos e-mails e armazenamento no Microsoft 365 Business. Assim, é possível que os Colaboradores permaneçam trabalhando ainda que fora do escritório da Lexis Capital. Os sistemas utilizados pela Gestora são acessados através de sites dos próprios provedores desses sistemas, o que viabiliza acessá-los de qualquer local desde que se disponha de um computador com um link de internet. A comunicação com clientes, investidores, parceiros e administradores

poderá continuar sendo realizada através da utilização de telefones celulares da equipe da em caso de contingência.

Com relação ao risco de contingência para recursos humanos, o principal ponto identificado de risco é a não existência de um back-up de atividades executadas por um determinado funcionário. Esse risco, no entanto, não é considerado como relevante, pois a estrutura da Lexis Capital já conta hoje com a

definição e treinamento dos funcionários para atuação como back-up das funções e responsabilidades de seus colegas em áreas distintas. Tal medida já existe e é praticada regularmente quando, por exemplo, um determinado colaborador se ausenta por férias ou licença e suas atividades continuam sendo executadas pelo seu back-up designado.

10.5. Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários

Devido à natureza dos ativos que fazem parte das carteiras dos fundos sob gestão, a análise dos riscos de mercado tem impacto mais relevante sobre a parcela dos fundos mantida sob a forma de reserva de liquidez, definida como uma parcela pequena dos recursos dos fundos utilizada para suportar os gastos operacionais dos mesmos. Para mitigar os efeitos das variações de mercado, a política de investimento dessa liquidez consiste em se aplicar em títulos públicos de alta liquidez ou fundos que invistam em tais títulos públicos. O gerenciamento de riscos dos ativos que compõem a reserva de liquidez será feito considerando as despesas mensais de cada fundo de investimento sob gestão da Lexis Capital.

10.6. Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas específicas de que trata o inciso I do art. 33, caso decida atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor

A Lexis Capital não exerce a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento.

10.7. Endereço da página do administrador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 16 desta Resolução

www.lexis.capital

11. Contingências

<p>11.1. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:</p>
<p>a. principais fatos</p>
<p>b. valores, bens ou direitos envolvidos</p>
<p><i>A Lexis Capital não figura no polo passivo de processos judiciais, administrativos ou arbitrais em razão do exercício das atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários.</i></p>
<p>11.2. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:</p>
<p>a. principais fatos</p>
<p>b. valores, bens ou direitos envolvidos</p>
<p><i>O diretor da Lexis Capital responsável pela administração de carteira de valores mobiliários não figura no polo passivo de processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que afetem a sua reputação profissional.</i></p>
<p>11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores</p>
<p><i>Não há contingências relevantes.</i></p>
<p>11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:</p>
<p>a. principais fatos</p>
<p>b. valores, bens ou direitos envolvidos</p>
<p><i>Nos últimos 5 (cinco) anos, a Lexis Capital não figurou no polo passivo de processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que tenha havido condenação transitada em julgado.</i></p>

11.5. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:

a. principais fatos

b. valores, bens ou direitos envolvidos

Nos últimos 5 (cinco) anos, o diretor da Lexis Capital responsável pela administração de carteira de valores mobiliários não figurou no polo passivo de processos judiciais, administrativos ou arbitrais, bem como não sofreu condenações que tenham afetado seus negócios ou sua reputação profissional.

12. Declarações adicionais do diretor responsável pela administração, informando sobre:

a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos

Pelo presente, Victor Valadão Bicalho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.910.836-77, responsável pelas atividades de administração de carteira de valores mobiliários, declara e garante que:

Nos últimos 5 (cinco) anos, não foi acusado de processos administrativos, nem sofreu punições, em decorrência de atividades sujeitas ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, bem como não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos.

b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação

Não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação.

c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa

Não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

d. inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito

Não está incluído em cadastro de serviços de proteção ao crédito.

e. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado

Não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

f. títulos contra si levados a protesto

Não tem contra si títulos levados a protesto.

Formulário de Referência – Anexo E da Resolução CVM 21

Anexo I

DECLARAÇÃO

Os signatários abaixo, na qualidade, respectivamente, de diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e de diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 21 de 25.02.2021 (“Resolução CVM 21”), da Lexis Capital Gestão de Recursos Ltda., declaram, para os devidos fins, que:

- (i) reviram o Formulário de Referência ao qual esta Declaração é anexa; e
- (ii) o conjunto de informações contido no referido Formulário de Referência é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela Lexis Capital Gestão de Recursos Ltda.

Atenciosamente,

victor@lexis.capital

(Assinado eletronicamente)

Assinado
D4Sign

Victor Valadao Bicalho

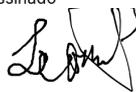
Victor Valadão Bicalho

Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários

leonardofontoura@lexis.capital

(Assinado eletronicamente)

Assinado
D4Sign



Leonardo Esteban Mato Neves da Fontoura

Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 21.

Anexo II

DECLARAÇÃO

O signatário abaixo, na qualidade de diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários da Lexis Capital Gestão de Recursos Ltda., declara, para os devidos fins, que:

- (i) Nos últimos 5 (cinco) anos, não foi acusado de processos administrativos, nem sofreu punições, em decorrência de atividades sujeitas ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, bem como não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;
- (ii) Não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- (iii) Não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- (iv) Não está incluído em cadastro de serviços de proteção ao crédito;
- (v) Não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; e
- (vi) Não tem contra si títulos levados a protesto.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)  victor@lexis.capital
Assinado
Victor Valadao Bicalho
D4Sign

Victor Valadão Bicalho

Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários

Lexis Capital - Formulário de Referência pdf

Código do documento 2cc092fa-ee54-499e-ba9f-c2e72e44e6c5



Assinaturas



Victor Valadao Bicalho
victor@lexis.capital
Assinou

Victor Valadao Bicalho



leonardo esteban mato neves da fontoura
leonardofontoura@lexis.capital
Assinou



Eventos do documento

19 Dec 2023, 22:39:26

Documento 2cc092fa-ee54-499e-ba9f-c2e72e44e6c5 **criado** por VICTOR VALADAO BICALHO (ebce4352-92a8-4a6b-9991-64c6bab2e376). Email:victor@lexis.capital. - DATE_ATOM: 2023-12-19T22:39:26-03:00

19 Dec 2023, 22:40:39

Assinaturas **iniciadas** por VICTOR VALADAO BICALHO (ebce4352-92a8-4a6b-9991-64c6bab2e376). Email: victor@lexis.capital. - DATE_ATOM: 2023-12-19T22:40:39-03:00

19 Dec 2023, 22:40:52

VICTOR VALADAO BICALHO **Assinou** (ebce4352-92a8-4a6b-9991-64c6bab2e376) - Email: victor@lexis.capital - IP: 189.114.203.203 (189.114.203.203.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 23054) - **Geolocalização: -27.5999761 -48.5089996** - Documento de identificação informado: 012.910.836-77 - DATE_ATOM: 2023-12-19T22:40:52-03:00

19 Dec 2023, 22:43:42

LEONARDO ESTEBAN MATO NEVES DA FONTOURA **Assinou** - Email: leonardofontoura@lexis.capital - IP: 179.153.196.237 (b399c4ed.virtua.com.br porta: 62386) - Documento de identificação informado: 370.353.518-09 - DATE_ATOM: 2023-12-19T22:43:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):304236ee60fa4738f50e2111d423b2158d81dbaf860235567a5c22d167878309

(SHA512):e764ff9a3bb70b19198ae56c408a28723f5574a395437e7119ef699a537a10546a54414f5b689ef9d86f9191644939eaefbf8ba2c7c7867bdb9565150acc388d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign